



# LICENÇA DE OPERAÇÃO A TÍTULO PRECÁRIO

VALIDADE ATÉ : 26/11/2017

N° 18000863

Versão: 01

Data: 30/05/2017

## Ampliação

### IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome				CNPJ	
<b>ADONAI QUÍMICA SA</b>				<b>02.703.755/0003-40</b>	
Logradouro				Cadastro na CETESB	
<b>RUA MARGEM ESQUERDA DO PORTO ORG. DE SANTOS</b>				<b>633-1704-0</b>	
Número	Complemento	Bairro	CEP	Município	
<b>S/N.º</b>		<b>ILHA BARNABÉ</b>	<b>11010-970</b>	<b>SANTOS</b>	

### CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividade Principal				
Descrição <b>Armazéns gerais (emissão de warrant)</b>				
Bacia Hidrográfica		UGRHI		
<b>51 - BAIXADA SANTISTA</b>		<b>7 - BAIXADA SANTISTA</b>		
Corpo Receptor				Classe
<b>ESTUÁRIO</b>				<b>7</b>
Área ( metro quadrado)				
Terreno	Construída	Atividade ao Ar Livre	Novos Equipamentos	Área do módulo explorado(ha)
<b>27.560,00</b>		<b>2.994,51</b>		
Horário de Funcionamento (h)		Número de Funcionários		Licença de Instalação
Início	às	Término	Administração	Produção
<b>00:00</b>		<b>23:59</b>	<b>15</b>	<b>15</b>
		Data	Número	
		<b>16/07/2013</b>	<b>18001212</b>	

A CETESB–Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes;

Esta licença de Operação é concedida a título precário, nos termos do disposto no artigo 64 do Regulamento da Lei Estadual nº 997/76 acima referido. Poderá ser cassada a qualquer momento, sem notificação prévia e, se não cassada, caducará automaticamente, decorrido o prazo de validade nela fixado, contado da data do recebimento pela firma;

A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa e nem substitui Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;

A presente Licença de Operação se refere aos locais, equipamentos ou processos relacionados em folha anexa;

Alterações nas atuais atividades deverão ser precedidas de Licença Prévia e Licença de Instalação, nos termos dos artigos 58 e 58-A do Regulamento acima mencionado.

### USO DA CETESB

SD N°	Tipos de Exigências Técnicas
<b>91236560</b>	<b>Ar, Água, Solo, Outros</b>

### EMITENTE

Local: **SANTOS**  
Esta licença de número 18000863 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: autenticidade.cetesb.sp.gov.br



## LICENÇA DE OPERAÇÃO A TÍTULO PRECÁRIO

VALIDADE ATÉ : 26/11/2017

N° 18000863

Versão: 01

Data: 30/05/2017

### Ampliação

#### EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01. Fica proibida a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de propriedade do empreendimento.
02. Os tanques deverão permanecer conectados ao sistema de controle de poluentes baseado na melhor tecnologia prática disponível - pós queimador, quando da manipulados com substâncias conforme características abaixo discriminadas para as seguintes operações:
  - a) - carga/descarga de navios;
  - b) - carga/descarga de caminhões;
  - c) - armazenagem em tanques;
  - d) - transferência de produtos entre tanques;
  - e) - degaseificação de tanques;
  - f) - abertura de tanques ( medições, coleta de amostra, etc.);
  - g) - introdução e retirada de "pigs" em linhas de transferência;
  - h) - sopragem de linhas com ar comprimido ou nitrogênio;
  - i) - conexão e desconexão de mangotes.Características:
  - substâncias voláteis com pressão de vapor a temperatura ambiente igual ou superior a 25,8 mmHg (0,5 psig);
  - substâncias que apresentam ponto de fulgor menor ou igual a 37,8°C (inflamáveis - classe I);
  - substâncias que apresentam emanações de vapores ácidos/alcalinos.
03. A empresa deverá dispor seus resíduos sólidos industriais de forma a não causar poluição do meio ambiente, atendendo o disposto no Artigo 51 do Regulamento da Lei 997/76, aprovado pelo Decreto nº 8.468/76 e suas alterações.
04. Os efluentes líquidos do empreendimento somente poderão ser lançados no corpo receptor (Estuário de Santos), desde que atendam aos padrões de emissão (Artigo 18 do Regulamento da Lei Estadual nº 997/76, aprovado pelo Decreto nº 8468/76, alterado pelo Decreto nº 15425/80 e Artigo 21 da Resolução CONAMA nº 20/86) e de qualidade ( Artigo 10 da Resolução CONAMA nº 20/86 - Classe 7 - Águas Salobras), bem como a Resolução SMA nº 03 de 22/02/00.  
Os despejos com produtos tóxicos ou de baixa remoção de DBO deverão ser estocados e somente enviados para disposição final submetida a aprovação da CETESB.
05. Os sistemas de transferência, coleta e armazenamento de efluentes e águas pluviais, deverão manter sua capacidade para conter um volume mínimo de efluentes e águas contaminadas, inclusive a água gerada no combate a incêndio, bem como no caso dos cenários acidentais identificados no estudo de análise de riscos.
06. Toda operação de drenagem das bacias de contenção, das áreas das plataformas e outros locais, quando enviada para o sistema pluvial, deverá ser previamente analisada atendendo ao padrões estabelecidos na legislação.
07. Manter junto ao píer o "kit" contendo materiais utilizados para contenção de vazamentos, dimensionado de acordo com os resultados do estudo de análise de riscos.
08. Manter, atualizado, o laudo que comprove a adequação das malhas de aterramento, contemplando o detalhamento dos tanques, tubulações, bombas, válvulas em geral, plataformas de carregamento descarregamento, caminhões e demais equipamentos envolvidos na operação de transporte de fluidos inflamáveis entre tanques, navios e caminhões.
09. Manter as áreas dos piers, localizadas junto ao costado dos navios, impermeabilizadas e circundadas por muretas, de forma a definir uma contenção com capacidade suficiente para armazenar o volume proveniente de um vazamento durante as operações de carga e descarga.
10. O sistema de transferência de líquidos entre navios, tanques e caminhões, deverá ser realizado contemplando a máxima velocidade de escoamento recomendada para cada um dos líquidos inflamáveis a serem manipulados, abordando os diferentes parâmetros de condutibilidade elétrica que podem propiciar a formação de energia estática durante as operações de enchimento e esvaziamento dos tanques.
11. Os pontos específicos para amostragem de substâncias químicas, nos sistemas de armazenamentos



## LICENÇA DE OPERAÇÃO A TÍTULO PRECÁRIO

VALIDADE ATÉ : 26/11/2017

N° 18000863

Versão: 01

Data: 30/05/2017

### Ampliação

considerando as seguintes premissas:

Dimensioná-los com o mínimo diâmetro para amostragem;

Não interromper o fluxo de do gás de inertização, ou, caso seja necessário, realizá-lo de forma breve, retornando à condição de fluxo pleno imediatamente após a operação;

Estabelecer as instruções para amostragem em procedimento, devendo estar claras as instruções para interrupção do fluxo do gás de inertização quando necessário.

12. Os procedimentos operacionais a vistoria dos caminhões, antes e após as operações de carregamento, serão registrados em check- lists baseados em procedimentos estabelecidos para estas operações.
13. Manter procedimentos operacionais como acompanhamento integral das operações com caminhões e navios.
14. Manter atualizado, observando-se a validade, o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB que deverá estar adequado ao sistema de combate a incêndio.
15. Manter o sistema de gás inerte em todos os tanques operando, quando destinados ao armazenamento de líquidos inflamáveis da Classe I ( ponto de fulgor inferior a 37,8 °C), de modo a evitar a formação de massa de vapor inflamável no interior dos tanques.
16. Manter os indicadores e alarmes de nível nos tanques, com dispositivos baseados na melhor tecnologia prática disponível.
17. Manter um plano de amostragem em chaminé, de acordo com o Plano de Monitoramento de Emissões Atmosféricas - PMEA, para comprovação da eficiência do Equipamento de Controle de Poluição do Ar - Pós-Queimador.
18. A sobra dos produtos decorrentes da drenagem da linha e tanque deverá ser armazenada em local apropriado até devida devolução ao cliente ou outra destinação final adequada, após prévia autorização da CETESB, mediante obtenção de CADRI - Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental.
19. Realizar auditorias para avaliação das condições e cumprimento de rotinas de operação, manutenção, riscos e segurança.
20. Utilizar N2 (nitrogênio gasoso) para purga de linhas.
21. Manter programa rígido de inspeção nas linhas, de modo a identificar pontos vulneráveis.
22. Manter Programas de Treinamento e Simulados para as hipóteses acidentais , desenvolvendo e implantando plano de emergência contemplando ações específicas para a intervenção , quando de eventuais
23. Manter Programas de Treinamento atualizado para reciclagem de operadores.
24. A sobra dos produtos decorrentes da drenagem da linha e tanque deverá ser armazenada em local apropriado até devida devolução ao cliente ou outra destinação final adequada, após prévia autorização da CETESB, mediante obtenção de CADRI - Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental.

### OBSERVAÇÕES

01. A presente Licença se refere à implantação da bacia 06, ccom 2.994,51 m<sup>3</sup>, incluindo os equipamentos:  
08 tanques de aço carbono com capacidade de 20.000,00 m<sup>3</sup>, distribuídos em: 02 tanques de 1.500,00 m<sup>3</sup>, 02 tanques de 2.100,00 m<sup>3</sup> e 04 tanques de 3.200,00 m<sup>3</sup>;  
08 bombas de carregamento com capacidade de 80 m<sup>3</sup>/h e motores de 30 cv;  
02 bombas de exportação com capacidade de 300 m<sup>3</sup>/h e motores de 150 cv;  
02 linhas de aço inox de 8" para os cais Bocaina/São Paulo e bacia interna;  
08 linhas de aço inox de 4" para as plataformas de carregamento e descarga de caminhões;  
01 linha de aço carbono 3"/4" para rede de água de serviço;  
01 linha de aço carbono 3"/4" para rede de nitrogênio;  
01 linha de aço carbono 3"/4" para rede de ar comprimido;  
01 linha de aço carbono 4"/6"/10" para rede de combate à incêndio;



05

Processo N°  
18/00726/12

**LICENÇA DE OPERAÇÃO A TÍTULO PRECÁRIO**  
**VALIDADE ATÉ : 26/11/2017**

N° 18000863

Versão: 01

Data: 30/05/2017

**Ampliação**

- 01 linha de aço inox 4"/6"/8"/10"/12" para o sistema de captação de gases dos tanques e pós-queimador.
02. Ressaltamos que deverão ser implementadas as premissas constantes nos projetos apresentados durante o licenciamento, inclusive o Equipamento de Controle de Poluição do Ar - ECPAR.
  03. A presente Licença deverá ser contemplada com todas as medidas mitigadoras e/ou eliminadoras de riscos ambientais decorrentes do Programa de Prevenção e Gerenciamento de Riscos - PGR e Plano de Ação de Emergência, desenvolvidos por esta companhia nas instalações já existentes.
  04. Fica proibido o recebimento, armazenagem e/ou movimentação por qualquer motivo, dos produtos ISOCIANATO DE METILA e ACRILATO DE ETILA.
  05. Esta Licença não contempla o recebimento, armazenagem e/ou movimentação de produtos químicos e/ou substâncias EXPLOSIVAS ou RADIOATIVAS.